



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0395913/2018			
PA COPAM Nº: 33889/2014/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda	CNPJ:	23.297.658/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda	CNPJ:	23.297.658/0001-02
MUNICÍPIO:	Japaraíba	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3	0
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	1	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Sueli Maria dos Santos		CREA 143395-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade Analista Ambiental (Engenheira Agrônoma)		1.373.566-7	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0395913/2018

Exemplo

O empreendimento Artesanato de Fogos Cinco Estrelas LTDA atuará no ramo de fabricação de artigos pirotécnicos, exercendo suas atividades no município Japaraíba - MG. Em 14/05/2018, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 33889/2014/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão a fabricação de artigos pirotécnicos, com 0,20 ha de área construída, e o transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, através de 01 veículo, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional (0).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, tanto os de natureza sanitária quanto os industriais. O efluente industrial após tratamento é recirculado e utilizado no processo produtivo. Já o efluente sanitário após tratado é destinado ao sumidouro. Assim, deverá haver o monitoramento deste.

Os resíduos sólidos, como papéis, plásticos, metais, lixo doméstico, cinza do lixo contaminado, lodo da ETEI industrial e lodo de fossa séptica, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A Reserva Legal será regularizada pelo CAR, conforme registro no CAR: MG-3135308-ED7BCD69E96E427BA484C350E83CC68D, com área de 1,98 ha.

A água utilizada no empreendimento é para fins industriais e consumo humano. É proveniente de uma cisterna, certidão 61954/2018 e processo 101619/2018, e da captação de um curso de água, número de certidão 11046/2017 e processo 92019/2017. Ambos certificados estão vigentes.

Em relação ao critério locacional "0", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda" para as atividades de "Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos" e "Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos", no município de Japaraíba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda".



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Artesanato de Fogos Cinco Estrelas Ltda"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis	semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto). Saída da fossa séptica (efluente tratado): sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	

[Assinatura] *[Assinatura]*



									Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------	---------------------	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Assinaturas manuscritas

A Síntese para publicação.

Ass.

Hops

Helena Botelho de Andrade
Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF
MASP 1.373.566-7